



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4606 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição Estadual e a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, e considerando:

- a atribuição do SUS Estadual de prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios, conferida pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei Complementar Federal n.º 141, 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG n.º 2.568, de 13 de setembro de 2010, que regulamenta o Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010, e estabelece outras providências; e
- a Resolução SES/MG n.º 3.432, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais, e estabelece outras providências.

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º Instituir as normas gerais do processo de prestação de contas dos indicadores e metas pactuados nos Termos de Compromisso e nos Termos de Metas, e dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se:

I – Termo de Compromisso: o instrumento unilateral por meio do qual o ente federado adere às normas dos programas e ações de saúde, elaborado pela SES, fazendo jus à transferência intergovernamental de recursos do FES diretamente para o respectivo Fundo de Saúde;

II – Termo de Metas: o instrumento administrativo bilateral, por meio do qual a instituição privada filantrópica ou sem fins lucrativos formaliza o acordo e os ajustes para realização de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, com a definição dos recursos financeiros destinados à sua execução;

III– Beneficiário: ente federado ou entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, contemplada por programas, projetos ou ações de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

IV – Gestor de Programa: responsável técnico de Programas/Projetos Estaduais ou Ações de Saúde Pública específicos;

V – Acompanhamento dos Indicadores e Metas: monitoramento dos períodos, indicadores e metas pactuadas com os Beneficiários, em que a SES/MG monitora os resultados alcançados por estes, acompanhando periodicamente o desempenho e a adequada aplicação dos recursos repassados pelo FES, conforme §1º do art. 21 do Decreto Estadual 45.468/2010.

VI – GEICOM – Gerenciador de Indicadores, Compromisso e Metas: sistema informatizado responsável pela formalização dos termos de parceria (Termo de Compromisso e Metas), pelo acompanhamento desse contrato de gestão e pela transferência de recurso público do FES para os Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos;

VI – Processo de Prestação de Contas: processo de controle e avaliação da utilização, aplicação e gerenciamento dos valores públicos repassados pelo FES aos Beneficiários, levando em consideração o processo de acompanhamento das metas e indicadores estabelecidos e monitorados nos Termos de Compromisso e Metas; e

VIII – Prestação de Contas via GEICOM: conjunto de documentos gerados pela prestação de contas do Beneficiário no sistema GEICOM, em conformidade com o art. 24 do Decreto



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Estadual 45.468/2010, contendo, além do acompanhamento dos indicadores e metas, informações sobre a utilização e aplicação dos recursos repassados pelo FES aos Beneficiários.

Art. 3º Para cada Termo de Compromisso ou Termo de Metas celebrado com os Beneficiários será elaborado um processo anual de prestação de contas, a ser apresentado nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§1º O processo de prestação de contas será realizado anualmente, utilizando o ano fiscal como período de referência.

§2º Estão obrigados a prestar contas os Beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES, devendo ser observado, para tanto, o ano fiscal de referência do processo de prestação de contas; ou os Beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores ao ano fiscal apurado.

§3º A comprovação da utilização de recursos de origem federal transferidos do FES ao respectivo fundo de saúde do ente federado será realizado com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

Art. 4º A Prestação de Contas via GEICOM deverá ser realizada anualmente pelo Beneficiário, de forma declaratória, por meio do preenchimento de formulário digital.

§1º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado pelo Gestor de Programa até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§2º A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde – SPF/SES/MG ficará responsável por monitorar o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§3º Caso não haja o cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Diretoria de Prestação de Contas da SPF/SES/MG deverá notificar o Gestor de Programa, que terá 5 (cinco) dias úteis para a liberação do citado formulário no sistema, bem como apresentar as justificativas pelo não cumprimento do prazo.

§4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, sem justificativa adequada, resultará em perda de pontos para a equipe responsável pelo Programa no acordo de resultados.

Art. 5º O Beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via GEICOM, contados a partir de sua liberação no sistema.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º O Beneficiário deverá preencher e assinar as seguintes informações relacionadas ao Processo de Prestação de Contas:

I - relatório de execução financeira e física do termo;

II - demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; e

III - restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado.

§2º A Prestação de Contas via GEICOM deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal do Beneficiário.

Art. 6º Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o § 2º do art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§1º Os documentos que se referem o *caput* deste artigo devem ser arquivados na sede do Beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§2º Os documentos devem ser arquivados em processos anuais de prestação de contas, de acordo com o Termo de Compromisso ou Termo de Metas de referência.

§3º Cabe aos Beneficiários providenciar, até o mês de dezembro de cada ano, o arquivamento dos documentos do processo anual de prestação de contas, conforme § 2º do art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§4º Os documentos arquivados subsidiarão o preenchimento do formulário da Prestação de Contas via GEICOM, não podendo, o Beneficiário, escusar de preencher as informações no sistema por falta de documentação.

§5º Os documentos devem ficar à disposição da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde.

§6º As informações inseridas no sistema GEICOM são de inteira responsabilidade do representante legal do Beneficiário estando este sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 7º A fiscalização e análise do processo de prestação de contas serão realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), utilizando, principalmente, os seguintes procedimentos:

- I – amostragem das prestações de contas dos Beneficiários;
- II – seleção de prestações de contas dos Beneficiários; e
- III – denúncias e omissões.

Paragrafo único. Além dos procedimentos citados no presente artigo, a SES/MG poderá analisar e fiscalizar, a qualquer tempo, outros processos de prestação de contas dos recursos repassados pelo FES.

Art. 8º O procedimento de amostragem das prestações de contas dos Beneficiários será realizado mediante sorteio, na seguinte sequência:

I - na primeira reunião ordinária do ano da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, a Diretoria de Prestação de Contas da SPF/SES/MG irá informar a data e local do sorteio dos Beneficiários que terão seus processos de prestação de contas analisados pela SES/MG;

II – o sorteio realizará mediante o agrupamento dos Beneficiários por Unidade Regional;

III – para cada Unidade Regional serão sorteados 10% dos Beneficiários contemplados com o recurso do FES; e

IV – para cada Beneficiário sorteado pela SES/MG deverá ser sorteado um Programa Estadual, dentre os quais ele é signatário, para ser analisada a correta aplicação dos recursos públicos repassados pelo FES.

Paragrafo único. O percentual, que trata o inciso III deste artigo, deverá ter critério de arredondamento de números após a vírgula, eliminando-se números inferiores a 0,5 e arredondando-se para cima os números iguais ou superiores a 0,5.

Art. 9º O procedimento de seleção de prestações de contas será realizado mediante classificação das prestações de contas dos Beneficiários.

§ 1º As prestações de contas realizadas pelos Beneficiários receberão pontuações de acordo com os seguintes critérios:

- I – Montante de recurso recebido no período;
- II – Preenchimento do formulário de prestação de contas via GEICOM fora do prazo;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

III – Desempenho na execução dos objetos de acompanhamento, através dos resultados dos indicadores pactuados no período; e

IV – Prestações de contas com incoerências nas informações declaradas.

§2º A Diretoria de Prestação de Contas da SPF/SES/MG indicará, anualmente, pesos e métricas de cálculo para cada critério referido no §1º deste artigo, que deverão ser estabelecidos formalmente por Ato do Secretário Estadual de Saúde, a ser publicado até a primeira reunião ordinária do ano da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§3º A soma das pontuações recebidas em cada critério citado no §1º deste artigo resultará na pontuação final da prestação de contas do Beneficiário no processo de seleção.

§4º A classificação da pontuação final definirá quais prestações de contas serão analisadas, observando a seguinte forma:

I – As prestações de contas serão ordenadas de forma decrescente, conforme a pontuação alcançada;

II – Serão selecionadas para análise, as prestações de contas que receberam as maiores pontuações no processo classificatório; e

III - A Diretoria de Prestação de Contas da SPF/SES/MG analisará o quantitativo de no máximo de 100 (cem) prestações de contas, observado a ordem de classificação que se refere o inciso II do §4º deste artigo.

§5º Os Beneficiados serão selecionados no mesmo dia e local em que ocorrerá o sorteio disposto no inciso I do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. No primeiro dia útil subsequente ao sorteio e seleção, a Diretoria de Prestação de Contas da SPF/SES/MG comunicará à Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) quais beneficiários foram sorteados e selecionados.

Parágrafo único. Comunicada a SRS/GRS acerca dos Beneficiários sorteados e selecionados, esta deverá encaminhar em até 2 (dois) dias úteis, para cada Beneficiário, ofício de notificação, informando sobre o sorteio e seleção e solicitando a documentação necessárias para análise da prestação de contas.

Art. 11. Os procedimentos amostragem e seleção que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução serão organizados pela Diretoria de Prestação de Contas da SPF/SES/MG.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderão ser convidados, para participar e acompanhar o sorteio e seleção das prestações de contas dos Beneficiários, representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG) e do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG).

Art. 12. O procedimento de denúncia e omissão será realizado na seguinte forma:

I - em uma eventual denuncia de irregularidades na utilização do recurso, o beneficiário terá suas contas analisadas sem necessidade de sorteio.

II – a não apresentação, pelo Beneficiário, da Prestação de Contas via GEICOM ensejará na adoção das medidas previstas no art. 14 desta Resolução.

Art. 13. Sendo constatada a omissão quanto ao preenchimento do formulário digital da Prestação de Contas via GEICOM, a Diretoria de Prestação de Contas da SPF/SES/MG notificará o Beneficiário, por meio de ofício com AR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, tome as seguintes providências:

I - sane a irregularidade;

II - apresente justificativas e alegações de defesa;

III – apresente documentação complementar que fundamente a regularização das possíveis falhas detectadas; e

IV - proceda com a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, caso não seja possível apresentar as documentações previstas nos incisos de I a III neste artigo.

Art. 14. O Beneficiário deverá encaminhar, quando solicitado pela SES/MG, o processo físico de prestação de contas, contendo os documentos organizados conforme art. 6º desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício de notificação.

Parágrafo único. Não sendo encaminhado o processo físico de prestação de contas por parte do Beneficiário, ensejarão nas medidas dispostas no art. 26 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Art. 15. Os setores competentes da SES/MG, Diretoria de Prestação de Contas da SPF e a SRS/GRS, terão 180 (cento e oitenta) dias para analisar as prestações de contas e pronunciar-se sobre a aprovação ou não do processo de prestação de contas dos Beneficiários analisados.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 16. A Diretoria de Prestação de Contas/SPF/SES/MG ao identificar indícios ou tomar conhecimento de não conformidades assistenciais na análise do processo de prestação de contas, deverá encaminhar as informações e documentação sobre os fatos à Auditoria Assistencial da SES/MG.

§1º A Auditoria Assistencial poderá, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo e conforme regulamento próprio, instaurar processo administrativo para apuração dos indícios de descumprimento das metas físicas pactuadas no GEICOM e/ou declarações falsas acerca de seu cumprimento, a partir da análise os documentos comprobatórios de despesas realizadas pela Diretoria de Prestação de Contas/SPF/SES/MG.

§2º Após a conclusão do processo administrativo de auditoria assistencial, a decisão final será encaminhada à Diretoria de Prestação de Contas/SPF/SES/MG, para conhecimento e para as providências relativas ao processo de análise da prestação de contas.

Art. 17. As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG